



**Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 250253/2021

Interessado - Luis Carlos Loro

Relator - Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM

Advogado - Josimar Barbalho Bezerra – OAB/MT 27.375/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/08/2025

Acórdão nº 323/2025

Auto de Infração nº 210431582, de 10/06/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte, 67,82 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 627/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA. Decisão Administrativa nº 1348/SGPA/SEMA/2024, homologada parcialmente em 03/02/2025, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade, multa no valor de R\$ 339.100,00 (trezentos e trinta e nove mil, e cem reais), com fulcro no artigo 50 de Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa. O Relator retificou o voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, para data mais benéfica para o autuado da passagem das imagens do satélite. O representante da PGE apresentou Voto Divergente, pela data mais benéfica para natureza princípio in dubio pro natura. O representante da IESCBAP absteve de votar. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator retificado, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, para data mais benéfica para o autuado da passagem das imagens do satélite. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR